

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

REGIME DE URGÊNCIA – Arts. 202 e 220,
do Regimento Interno da Câmara de
Vereadores de Maracás/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

JONAS BERNARDO AMORIM

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa criar e estruturar a carreira de Auditor-Fiscal de Tributos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. A medida é um passo estratégico e indispensável para a modernização da gestão fiscal de Maracás.

A Administração Tributária é o pilar que sustenta financeiramente o Município, garantindo os recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais à nossa população. Com a recente promulgação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) e sua regulamentação (Lei Complementar Federal nº 214/2025), o cenário fiscal brasileiro passa por uma profunda transformação. A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), gerido por um Comitê Gestor nacional, exige que os municípios se adaptem com urgência, profissionalizando suas estruturas para garantir a participação ativa e eficiente na nova sistemática de arrecadação.

Neste contexto, a criação de um corpo técnico especializado é fundamental. O cargo de Auditor-Fiscal será ocupado por profissionais de nível superior, selecionados por concurso público, com a responsabilidade de assegurar a correta aplicação da legislação tributária, combater a sonegação e promover a justiça fiscal. A proposta não apenas adequa Maracás às novas exigências

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washignton de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



legais, mas também fortalece nossa capacidade de arrecadação dos tributos de competência municipal, como IPTU e ITBI.

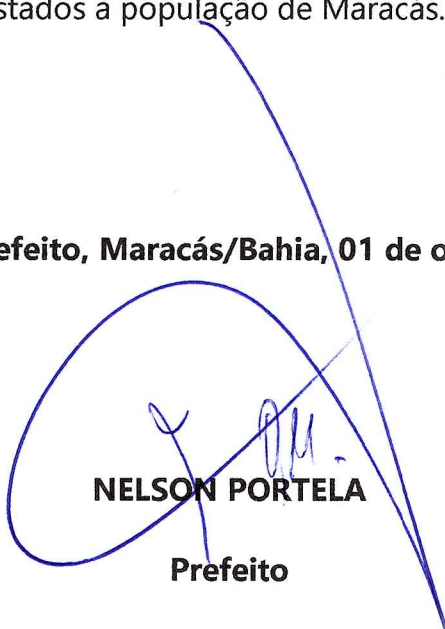
Trata-se, portanto, de um investimento na eficiência da máquina pública e na sustentabilidade financeira do nosso município. A valorização do quadro fiscal, por meio de uma carreira estruturada e baseada na meritocracia, resultará em uma atuação mais eficaz, transparente e alinhada aos interesses da nossa comunidade.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito a apreciação deste projeto em regime de urgência, **conforme os artigos 202 e 220 do Regimento Interno desta Casa**. Além disso, solicitamos a convocação de uma sessão extraordinária para a deliberação deste Projeto, visando sua imediata aprovação e implementação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população de Maracás.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 01 de outubro de 2025.



NELSON PORTELA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elías dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A CARREIRA DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MARACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Maracás 04 (quatro) cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, de provimento efetivo, a serem preenchidos por meio de concurso público de provas e títulos.

§ 1º A carga horária para o cargo é de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial e progressão na carreira conforme estabelecido na Tabela de Vencimento Básico constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Após a criação, o cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais integrará o quadro de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º O requisito para investidura no cargo é possuir diploma de nível superior em um dos seguintes cursos: Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

Art. 3º São atribuições do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais:

I - Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal e à ocultação de bens, direitos e valores;

V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XI - Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washignton de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

XVIII - Atender o contribuinte;

XIX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Art. 4º O desenvolvimento na carreira de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, incluindo progressão e promoção, observará o disposto na Lei Municipal nº 669/2024, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º São prerrogativas do Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, sem prejuízo dos direitos assegurados aos demais servidores:

I - Ter livre acesso, mediante identificação, a qualquer órgão, entidade pública, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washignton de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



prestação de serviços e instituições financeiras para examinar mercadorias, arquivos (eletrônicos ou não), documentos e outros elementos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal;

II - Requisitar o auxílio de força pública federal, estadual ou municipal para o desempenho de suas funções, quando necessário para garantir sua integridade física, nos termos do art. 200 do Código Tributário Nacional;

III - Ter assegurada assistência jurídica pelo Município quando sofrer ação judicial em decorrência do exercício regular de sua função;

IV - Tomar ciência pessoal de todos os atos e termos dos processos em que atuar.

Art. 6º Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público, é vedado ao Auditor-Fiscal de Tributos, mesmo em licença ou afastamento:

I - Exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

II - Prestar assessoria, auditoria ou consultoria em matéria tributária ou contábil para contribuintes;

III - Participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;

IV - Exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, ressalvada uma de magistério.

Parágrafo único. As vedações deste artigo aplicam-se também ao servidor aposentado da carreira que estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 7º O Auditor-Fiscal de Tributos não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maracás/BA, 01 de outubro de 2025.



NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washignton de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO INICIAL – AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS

Cargo	Vencimento Inicial (R\$)
Auditor-Fiscal de Tributos	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br